

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2022 (MENSAGEM Nº 38/2022), PARA CONCEDER ISENÇÃO AS IGREJAS, TEMPLOS E ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS, NA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO POR MEIO DA FATURA DE ÁGUA/ESGOTO”.

Art. 1º Ficam isentas da Tarifa de Coletas de Lixo as igrejas, templos e estabelecimentos religiosos, organizações sem fins lucrativos consideradas de utilidade públicas municipais, devidamente regulamentadas na cidade de Cuiabá/MT.

Art. 2º As instituições mencionados no artigo anterior deverão solicitar ao órgão da Administração Municipal, ou a concessionária do serviço, a isenção da Tarifa de Coleta de Lixo, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento de isenção com dados da Razão Social, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo, contatos telefônicos e de correio eletrônico (e-mail), nome dos representantes legais, com o texto solicitando a isenção da Tarifa de Coleta de Lixo impresso em papel Timbrado da Instituição.

JUSTIFICATIVA

As instituições religiosas não possuem fins lucrativos e dependem de contribuições dos fiéis para desenvolvimento de inúmeros trabalhos sociais e ações de caridade.

Não se defende aqui esta ou aquela religião, mas todas que de uma forma ou de outra promovem a paz, o bem estar social e a assistência mútua entre as pessoas.

De uma forma a suprir a carência da efetiva atuação estatal em determinados setores da sociedade. É bem sabido que as instituições religiosas são robustos instrumentos no combate à criminalidade, ao uso e tráfico de entorpecentes, e além disso, renovam os parâmetros morais da sociedade de modo a evitar uma verdadeira perda de referência e limites do certo e errado.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Atuando ostensivamente para que haja um patamar mínimo civilizatório no convívio social de um modo geral. Essas instituições e entidades terminam por implementar ações que promovem o desenvolvimento econômico do País. Complementando, verdadeiramente os direitos sociais consagrados pela Constituição Federal.

Certamente, com a aprovação da presente proposta, serão alcançados benefícios diretos à população. Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2022

VEREADOR PASTOR JEFERSON - PSD



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330036003500310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

